

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00077

PROCURADORIA JURIDICA

LEI Nº 1 595, DE 15 DE SETEMBRO DE 1 983

"Dispõe sobre medidas ao bem-estar e ao sossego público".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA ' A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam os bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos comerciais proibidos de produzir sons, julgados excessivos pelas autoridades competentes, quer através de rádios, amplificadores e outros aparelhos sonoros, bem como de conjuntos musicais, de modo a perturbar o bem estar e o sossego público ou da vizinhança.

Artigo 2º - Ao infrator da presente lei será aplicada multa equivalente a 1 (um) Valor de Referência (VR), instituído pela Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1.975, dobrada nas reincidências, além de outras cominações legais.

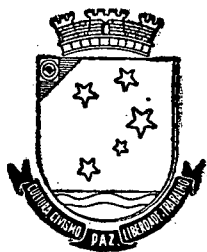
Parágrafo Único - A multa, a que se refere este artigo, deverá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal, até 30 (trinta) dias após a lavratura do respectivo Auto de Infração.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 15 de setembro de 1 983

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cruzzeiro

Estado de São Paulo

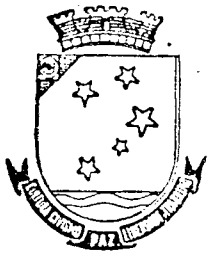
00078

PROCURADORIA JURIDICA

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzzeiro, em 15 de setembro de 1983.

SALMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO  
PAULO SCAMILLA

Of. nº 137/83 - Projur -.

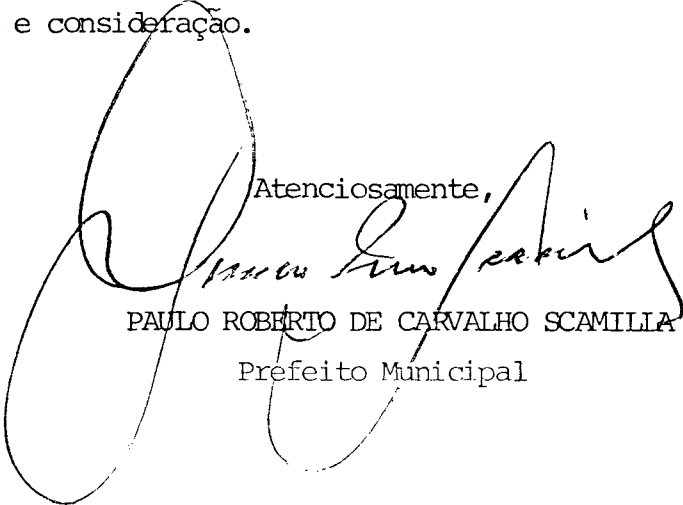
Cruzeiro, 21 de setembro de 1983

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência ,  
cópia das Leis nºs. 1.592, 1.593, 1.594, 1.595, 1.596, 1.597 e 1.598.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os  
meus protestos de stima e consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARI CAVALHEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CRUZEIRO - SP.